



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º O Comitê Gestor do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado de Sergipe - CGPE, instituído pela Resolução nº 006/2015 – CPJ, de 21 de maio de 2015, alterada pela Resolução nº 006/2018 – CPJ, de 26 de abril de 2018, e pela Resolução nº 021/2019 – CPJ, de 24 de outubro de 2019, do Colégio de Procuradores de Justiça, tem por finalidade planejar, coordenar, promover, orientar e avaliar as atividades relativas às estratégias e linhas de ação institucionais.

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado de Sergipe - CGPE:

I - apresentar proposições e definições sobre as diretrizes estratégicas do Ministério Público do Estado de Sergipe, de acordo com as orientações do Fórum Permanente de Resultados para a Sociedade - FPRS e do Fórum Permanente de Resultados Institucionais - FPRI;

II - analisar e aprovar o posicionamento estratégico da área fim, sugerido pelo FPRS, face às prioridades da Instituição;

III - analisar e aprovar o posicionamento estratégico da área meio, sugerido pelo FPRI, face às prioridades da Instituição;

IV - acompanhar e avaliar a execução e homologar os resultados dos planos, programas e projetos estratégicos da área finalística e da área administrativa, recomendando correções de rumo, quando necessárias;

V - aprovar critérios para avaliação e priorização de planos, programas e projetos estratégicos propostos pelos Fóruns Permanentes de Resultados para a Sociedade e de Resultados Institucionais;

VI - coordenar ações que possibilitem cumprir a missão institucional e alcançar a visão de futuro do MPSE, além de atingir os objetivos definidos no Planejamento Estratégico;

VII - analisar e validar a proposta de Plano Geral de Atuação - PGA – Área Finalística;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

VIII - analisar e aprovar a proposta de Plano Geral de Atuação - PGA – Área Administrativa;

IX - velar pela consonância e promover o alinhamento entre a Proposta Orçamentária, o PGA - Área Finalística, o PGA - Área Administrativa e o Plano Estratégico do MPSE, além dos demais planos, programas e projetos estratégicos e os objetivos da Instituição;

X - analisar e aprovar a revisão do Planejamento Estratégico do MPSE;

XI - instituir e destituir grupos de trabalho permanentes ou temporários em função do Planejamento Estratégico deste Órgão Ministerial;

XII - propor alianças estratégicas e o desenvolvimento de novas parcerias, visando à consecução dos objetivos estratégicos institucionais;

XIII - propor a alocação de recursos físicos, financeiros e de pessoas em projetos estratégicos da Instituição;

XIV - realizar a priorização de planos, programas e projetos estratégicos a serem executados pela Instituição, com base nas informações apresentadas por unidades competentes;

XV - elaborar e aprovar regimento interno próprio;

XVI - exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 3º O Comitê Gestor do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado de Sergipe passa a ter a seguinte estrutura orgânica:

I - Fórum Permanente de Resultados para a Sociedade – FPRS;

II - Fórum Permanente de Resultados Institucionais – FPRI.

§ 1º O Fórum Permanente de Resultados para a Sociedade – FPRS, unidade organizacional colegiada e vinculada ao Comitê Gestor, tem por finalidade acompanhar as ações das Procuradorias e Promotorias de Justiça e dos Centros de Apoio Operacional, além de subsidiar a tomada de decisão do Comitê Gestor do Planejamento Estratégico do Ministério Público de Sergipe – CGPE, por meio da análise, da proposição da priorização e do acompanhamento dos planos, programas, projetos e ações relacionados aos objetivos da área fim dimensionados no Mapa Estratégico do Ministério Público do Estado de Sergipe – MPSE.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

§ 2º O Fórum Permanente de Resultados Institucionais – FPRI, unidade organizacional colegiada e vinculada ao Comitê Gestor, tem por finalidade a articulação, cooperação, capacitação e planejamento de medidas para o acompanhamento dos planos, programas, projetos e ações relacionados aos objetivos da área meio dimensionados no Mapa Estratégico do MPSE, visando subsidiar a tomada de decisão pelo Comitê Gestor do Planejamento Estratégico da Instituição.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ, DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO ASSESSORAMENTO

Seção I Da Composição

Art. 4º O Comitê Gestor do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado de Sergipe será composto pelos seguintes integrantes:

I - Procurador-Geral de Justiça, que o presidirá;

II - Corregedor-Geral;

III - Coordenador-Geral;

IV - Ouvidor;

V - Procurador de Justiça, indicado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, para um mandato coincidente com o do Procurador-Geral de Justiça, que não esteja exercendo o cargo de Conselheiro por mandato no Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe.

Parágrafo único. O Procurador-Geral de Justiça poderá delegar a Presidência do CGPE ao Subprocurador-Geral de Justiça, através de ato próprio, conforme faculta o art. 8º, § 15, da Lei Complementar 02/1990.

Art. 5º O Presidente designará o seu substituto, em suas ausências e impedimentos.

Art. 6º Os presidentes dos Fóruns Permanentes de Resultados para a Sociedade – FPRS e de Resultados Institucionais – FPRI, bem como do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI serão convidados para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê Gestor.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

§ 1º Os presidentes do FPRS e FPRI participarão das reuniões com a finalidade de propor ao Comitê Gestor ações corretivas e preventivas para o sucesso das iniciativas acompanhadas e monitoradas pelos respectivos Fóruns, bem como apresentar as deliberações dos Fóruns para apreciação pelo CGPE.

§ 2º A participação do presidente do CETI nas reuniões do CGPE justifica-se para melhor embasar as decisões relativas a demandas de recursos tecnológicos levadas para discussão ao Comitê Gestor.

§ 3º Os convidados não terão direito a voto e não serão considerados para fins de verificação de quórum de deliberação.

Art. 7º O Presidente do Comitê Gestor, inclusive mediante solicitação dos Presidentes do FPRS, FPRI e CETI, poderá convidar, para assessoramento técnico, durante as suas reuniões, Membros ou Servidores do Ministério Público, além de colaboradores externos.

Parágrafo único. A participação dos convidados será limitada ao assessoramento técnico e sem direito a voto.

**Seção II
Das Atribuições do Presidente**

Art. 8º Compete ao Presidente do Comitê Gestor do Planejamento Estratégico - CGPE:

- I** - presidir a mesa e coordenar as reuniões do Comitê Gestor;
- II** - convocar os integrantes do CGPE para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III** - estabelecer, com o apoio da Divisão de Planejamento Estratégico e Projetos - DIPEP, a pauta de reuniões e determinar a execução de deliberações;
- IV** - resolver as questões de ordem nas reuniões;
- V** - credenciar, a partir de solicitação dos demais integrantes, pessoas ou entidades, para participar de cada reunião, com direito a voz e sem direito a voto;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- VI** - tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação em reunião extraordinária do CGPE convocada imediatamente à ocorrência do fato;
- VII** - representar o CGPE, quando solicitado, fazendo a divulgação de suas ações e projetos;
- VIII** - articular e mobilizar outras ações para o cumprimento dos objetivos do CGPE;
- IX** - formalizar instrumento de priorização e monitoramento dos projetos finalísticos e administrativos;
- X** - exercer o voto de qualidade para desempate das decisões do CGPE.

**Seção III
Do Assessoramento**

Art. 9º A Diretoria de Planejamento, Orçamento e Perícia Contábil - DIPLAN, através da Divisão de Planejamento Estratégico e Projetos – DIPEP, prestará apoio técnico-operacional ao CGPE nas tomadas de decisões estratégicas.

Art. 10. Cabe à DIPEP, em sua função de assessoramento ao Comitê Gestor:

- I** - secretariar as reuniões do Comitê Gestor;
- II** - assessorar os integrantes do Comitê Gestor, no que tange às atividades específicas desse Colegiado;
- III** - apoiar e prover de informações o Comitê Gestor para auxiliar a tomada de decisão;
- IV** - realizar estudos e análises de cenários mediante solicitação do Comitê Gestor;
- V** - auxiliar no desdobramento da estratégia de atuação da Instituição definida pelo CGPE, interagindo com as Diretorias e Coordenadorias, visando à elaboração dos instrumentos de Planejamento Estratégico do MPSE;
- VI** - apoiar a definição de diretrizes estratégicas e orçamentárias, metas gerais e específicas, indicadores de desempenho, perspectivas e métricas;
- VII** - emitir relatórios consolidados sobre os planos, programas e projetos estratégicos e sobre os objetivos e metas sugeridos pelo Comitê Gestor;
- VIII** - exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO**

**Seção I
Das Reuniões**

Art. 11. O Comitê Gestor reunir-se-á, ordinariamente, nos meses de fevereiro e agosto e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões ordinárias será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e para as extraordinárias, 02 (dois) dias, por Ofício eletrônico, contendo indicação do local, dia, hora e pauta.

Art. 12. As reuniões deliberativas do Comitê Gestor serão instaladas com, no mínimo, a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

Parágrafo único. A verificação do quórum dar-se-á antes de se colocar qualquer questão em votação.

Art. 13. As deliberações do Comitê serão tomadas pelo voto da maioria dos integrantes presentes.

§ 1º Ao Presidente caberá o voto de desempate, além do voto ordinário.

§ 2º Na hipótese de acúmulo de função ou cargo, o integrante do Comitê Gestor terá direito a voto único.

Art. 14. O CGPE poderá reunir-se extraordinariamente:

I - por convocação de seu Presidente;

II - por convocação formulada por 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

Parágrafo único. O requerimento para convocação de reunião extraordinária será feito por meio de Ofício eletrônico dirigido ao Presidente do CGPE, devidamente fundamentado, contendo a pauta a ser discutida.

Art. 15. As reuniões do CGPE serão reservadas e suas decisões divulgadas de acordo com diretrizes a serem estabelecidas.

Parágrafo único. As reuniões serão abertas a Membros e Servidores do Ministério Público, quando o Presidente julgar conveniente.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 16. Iniciados os trabalhos, o Presidente do Comitê Gestor e a Divisão de Planejamento Estratégico e Projetos procederão às comunicações e informações de interesse do CGPE, passando-se em seguida, às matérias constantes da pauta do dia.

Parágrafo único. A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante, não constante da pauta do dia, dependerá de aprovação da maioria dos votos dos integrantes presentes na reunião.

Art. 17. O Presidente, por solicitação justificada de qualquer integrante do Comitê, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da pauta do dia, e adiar, mediante aprovação da maioria dos presentes com direito a voto, a discussão e votação de qualquer matéria submetida ao CGPE.

**Seção II
Das Atas**

Art. 18. Após a realização de cada reunião, deverá ser elaborada uma minuta de Ata da Reunião que será encaminhada pela Divisão de Planejamento Estratégico e Projetos, por meio de Ofício eletrônico institucional, aos integrantes do Comitê Gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, para avaliação e eventual manifestação.

§ 1º A ata de reunião deverá conter no mínimo, os seguintes itens:

I - nomes dos presentes;

II - nomes dos ausentes e eventuais justificativas;

III - ordem do dia;

IV - matéria votada, com o respectivo quórum;

V - pendências identificadas, responsáveis pela execução e data para apresentação de sugestões sujeitas à deliberação;

VI - incidentes e requerimentos.

§ 2º Não havendo manifestação de qualquer dos integrantes do CGPE no prazo de 10 (dez) dias corridos, a minuta da ata será considerada aprovada.

§ 3º Em caso de manifestação, as alterações propostas serão agrupadas pela DIPEP e reenviadas por Ofício eletrônico para os integrantes do CGPE para novo pronunciamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

§ 4º Finalizadas as modificações, a ata será considerada aprovada pelos integrantes do CGPE, caso não haja nova manifestação.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19. O Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer tempo, mediante apresentação de proposta ao Comitê Gestor do Planejamento Estratégico ou por iniciativa dos seus membros.

Art. 20. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos em caráter temporário pela Presidência e submetidos aos demais integrantes do CGPE para solução definitiva.

Art. 21. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogando o anterior, de 29 de maio de 2018.

Aracaju, 16 de dezembro de 2019.

EDUARDO BARRETO D'AVILA FONTES
Procurador-Geral de Justiça